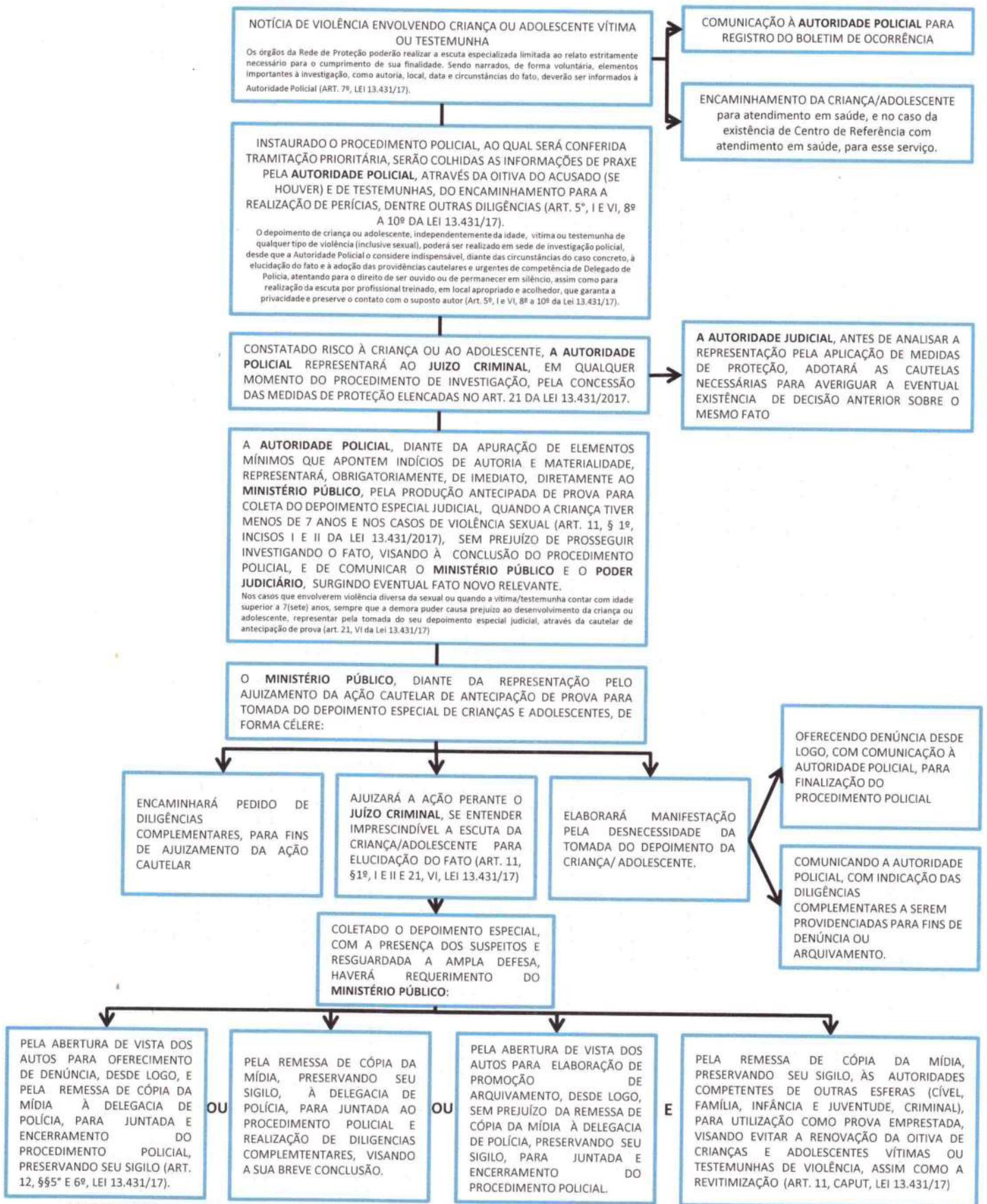


Fluxo para Implementação da Lei Nº 13.431/2017



O DEPOIMENTO ESPECIAL SERÁ RENOVAO APENAS QUANDO JUSTIFICADA SUA IMPRESCINDIBILIDADE E HOUVER A CONCORDÂNCIA DA VÍTIMA/TESTEMUNHA CRIANÇA/ADOLESCENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (ART. 11, §2º LEI 13.431/2017)

*FLUXO PARA APURAÇÃO DE FATOS DELITUOSOS QUE ENVOLVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA COM SUSPEITOS IMPUTÁVEIS.

*DEVERÁ HAVER A ADAPTAÇÃO DO FLUXO, EM SE TRATANDO DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS, PARA O RESPECTIVO RITO.